

O Diretor Geral, no uso das atribuições regimentais, ouvido o Conselho Acadêmico,

RESOLVE:

Regulamentar o Capítulo IV do Regimento Geral das Faculdades SPEI, que trata da Sistemática de Transferência

I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A transferência é o ato legal ofertado ao aluno que tem como objetivo dar prosseguimento aos estudos em outra instituição de ensino ou curso.

Parágrafo Primeiro – Transferência de Curso será concedida, desde que sejam disponibilizadas vagas e que os cursos sejam de áreas afins, em conformidade com o Parecer CES nº 434/97.

Parágrafo Segundo – Transferências ex-offício, amparados pela Lei nº 9.536 de 11/12/97 e Lei 8.112 de 11/12/1997 art. 99, serão concedidas independente de vagas.

Art. 2º As transferências podem ser Externas (Recebidas ou Expedidas) e Internas.

Parágrafo Primeiro – Transferência Externa Recebida refere-se à aceitação nas Faculdades SPEI, para prosseguimento de estudos de alunos vindos de outras instituições e que manifestem interesse através de requerimento.

Parágrafo Segundo – Transferência Externa Expedida refere-se à emissão, pelas Faculdades Spei, da documentação acadêmica a alunos que requerem continuidade dos estudos em outra instituição de ensino.

Parágrafo Terceiro – Transferência Interna refere-se à movimentação acadêmica dos alunos dentro do próprio curso das Faculdades SPEI, que manifestam interesse em continuar os estudos, porém em outro turno ou Unidade.

Art. 3º - As solicitações de Mudança de Curso nas Faculdades Spei não se caracterizam como Transferência Interna e sim como reopção de curso.

II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 4º Os interessados em quaisquer das modalidades mencionadas no art. 2 e seus parágrafos e art. 3, devem requerer junto à Secretaria Acadêmica, em formulário próprio anexando a documentação legal.

Art. 5º A época para protocolar as solicitações de transferência deverá atender ao Calendário Acadêmico divulgado semestralmente.

III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º Transferência Externa Recebida – anexar ao requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica o Histórico Escolar original, constando vínculo com a instituição de origem referente ao semestre letivo do pleito da transferência, bem como os Planos de Ensino originais das disciplinas cursadas.

Art. 7º Transferência Externa Expedida – o aluno deve requerer junto à Secretaria Acadêmica os documentos exigidos pela IES para a qual pretende se transferir, tais como: Histórico Escolar, Planos de Ensino, etc., mediante pagamento das taxas respectivas.

Parágrafo Primeiro – No Histórico Escolar expedido pelas Faculdades SPEI, constará se o aluno possui ou não vínculo.

Parágrafo Segundo – Para fins de transferência, os alunos com matrícula trancada deverão solicitar Reabertura de Matrícula.

Parágrafo Terceiro – Alunos que perderam o vínculo com a instituição, terão direito a Certidão de Estudos, para comprovação das disciplinas cursadas.

Parágrafo Quarto – A Transferência Externa Expedida será concedida após análise e deferimento do Requerimento do aluno, onde deve constar o motivo da transferência, e entrevista com o Diretor da Unidade.

Art. 8º Transferência Interna – O aluno deverá requerer junto à Secretaria Acadêmica, mediante justificativa, anexando documentos comprobatórios e pagamento de taxa.

IV DA ANÁLISE

Art. 9º Nos casos de Transferência Externa Expedida, compete ao Diretor da Unidade processar a análise para deferimento do pedido, mediante entrevista com o aluno.

Art. 10 Nos casos de Transferência Externa Recebida, compete à Coordenação do Curso, efetuar a análise da documentação apresentada, observando os aspectos de integralização e de equivalência das disciplinas realizadas na instituição de origem.

Parágrafo Primeiro Na análise da Coordenação para aproveitamento de estudos, deverão ser observados os seguintes critérios:

1 – Serão consideradas equivalentes as disciplinas com correspondência de carga horária e de conteúdo programático de no mínimo 75%.

2 – Pode-se utilizar mais de uma disciplina cursada na instituição de origem, para dispensar uma disciplina das Faculdades SPEI.

3 – Pode-se utilizar uma disciplina para dispensar duas disciplinas das Faculdades SPEI, desde que corresponda ao percentual de 75%.

4 – No conjunto, a somatória das cargas horárias das disciplinas dispensadas não pode ser maior do que as utilizadas no processo de dispensa.

Parágrafo Segundo O Coordenador deverá emitir parecer conclusivo e assinado sobre a situação do requerente e devolver toda documentação à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Terceiro A Secretaria, com base na devolutiva da Coordenação de Curso, comunica o resultado ao interessado, definindo a continuidade ou não do processo de transferência.

Parágrafo Quarto – Tendo o interessado decidido pela efetivação da transferência deverá requerer sua matrícula, apresentando os documentos legais.

Parágrafo Quinto – Caso o interessado desista do processo de transferência para as Faculdades SPEI, sua documentação é devolvida mediante assinatura no requerimento, atestando o desinteresse.

V DA EFETIVIDADE DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11 A efetivação do processo de Transferência Externa Recebida se encerra com a matrícula do interessado nas Faculdades SPEI, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Fotografia 3x4 recente;
2. Fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio (2º grau);
3. Fotocópia autenticada das duas faces do CPF próprio ou do responsável, quando menor de 18 anos;

4. Fotocópia autenticada das duas faces da cédula de Identidade, com validade na data da matrícula se for o caso de estrangeiros;
5. Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
6. Fotocópia do comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone).

Art. 12 A efetivação do processo de Transferência Externa Expedida é de inteira responsabilidade do aluno requerente, que deverá se informar com a instituição recebedora, os procedimentos exigidos.

VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico, ouvido as Coordenações de Cursos.

Art. 14 Esta instrução normativa revoga as anteriores e entra em vigor a partir de 11 de dezembro de 2007.

Ailton Renato Dorl
Diretor Geral das Faculdades SPEI